



Subseção
Brusque

SANTA CATARINA

Ofício 83/2020

Brusque, 25 de março de 2020.

Ref.: Medidas Econômicas e Tributárias em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (“Novo Coronavírus”).

Senhor Prefeito,

Com os nossos mais sinceros cumprimentos, servimo-nos do presente para expor à Vossa Excelência as situações abaixo elencadas, bem como solicitar a adoção de medidas pela municipalidade:

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) do COVID-19 (“Novo Coronavírus”) que atinge grande parcela da população mundial;

CONSIDERANDO que os Governos Federal, do Estado de Santa Catarina e de outros Entes Federados já editaram normas em que determinam a suspensão de diversas atividades empresariais, industriais e comerciais, bem como a adoção de medidas sanitárias, epidemiológicas, econômicas e tributárias;

CONSIDERANDO que no âmbito nacional foi promulgada a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que permite aos governos estabelecerem uma série de medidas para o enfrentamento do COVID-19, tais como a restrição do tráfego de pessoas e de bens;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Santa Catarina, o governo estadual editou os Decretos nº 515, de 17/03/2020, e nº 525, de 23/03/2020, onde determinou que as atividades não essenciais (incluindo as de comércio, prestadores de serviços e indústrias) fossem suspensas pelo prazo de 7 (sete) dias, tendo se prorrogado por mais 7 (sete) dias, ou seja, por 14 (catorze) dias;

CONSIDERANDO que o Município de Botuverá também se encontra dentro da parcela da população mundial acometida pelas consequências do COVID-19, das normas e medidas acima mencionadas.



Subseção
Brusque

SANTA CATARINA

A Subseção de Brusque, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina (OAB de Brusque), por iniciativa da sua Comissão de Direito Tributário, na tentativa de mitigar os efeitos das suspensões das atividades e das medidas sanitárias e epidemiológicas, que, inevitavelmente, irão impactar diretamente na geração de renda, tanto dos empregadores, quanto dos empregados, bem como dos autônomos e todos os demais cidadãos que exercem atividades no Município de Botuverá, com base em atos já praticados em outras esferas do Poder Público, a exemplo da(s):

- Resolução CGSN n° 152, de 18/03/2020 – Suspensão do prazo para pagamento dos tributos federais abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL;
- Portarias PGFN n° 7.820 e 7.821, ambas de 18/03/2020 – Possibilidade de transação e pagamento parcelado de tributos em cobrança já inscritos em dívida ativa, bem como suspensão das ações de cobrança dos tributos em atraso;
- Medida Provisória n° 927, de 22/03/2020: Suspensão do pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, pelo prazo de 3 (três) meses.

Outrossim, a OAB de Brusque atenta aos impactos econômicos/tributários acima mencionados, que afetarão sobremaneira as famílias botuveraenses, buscando por meio deste expediente a análise da implementação das seguintes medidas no âmbito econômico e tributário, quais sejam:

- 1) Diferir a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), restringido aqueles ainda a vencer a partir desta data e até 31/05/2020, em 60 (sessenta) dias, sem a incidência de juros e multas;
- 2) Diferir a data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), restringido aqueles ainda a vencer a partir desta data e até 31/05/2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem a incidência de juros e multas;
- 3) Diferir a data de vencimento dos tributos municipais parcelados – incluídos os parcelamentos ordinários e especiais (REFIS, etc.) –, restringido aqueles ainda a vencer a partir desta data e até 31/05/2020, em 60 (sessenta) dias, sem a incidência de juros e multas;
- 4) Diferir a data de vencimento para pagamento dos demais tributos municipais devidos pelas empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL pelo mesmo prazo instituído na Resolução CGSN n° 152/2020 (tributos que vencem em abril/2020, prorrogado o pagamento para outubro/2020; que vencem em maio/2020, prorrogado o pagamento para novembro/2020; que vencem em junho/2020, prorrogado o pagamento para dezembro/2020);
- 5) Suspende os pedidos no âmbito dos processos judiciais de execução fiscal e cautelares fiscais de todas as constrições patrimoniais, especialmente



Subseção
Brusque

SANTA CATARINA

penhoras online e de faturamento, por 60 (sessenta) dias;

6) Prorrogar, automaticamente, por 90 (noventa) dias, a validade das certidões de regularidade fiscal;

7) Suspender as fiscalizações tributárias por 60 (sessenta) dias, salvo em caso de indício de operações fraudulentas ou iminência de prazo decadencial;

8) Ampliar os canais de atendimento não presenciais no âmbito dos serviços públicos Municipais (teleatendimento e internet – e-mails, site, etc.), podendo mantê-los de forma permanente;

9) Prorrogar automaticamente a validade dos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento (ALLF) que venham a expirar até 30/04/2020, por mais 60 (sessenta) dias após esta data;

10) Remir a cobrança de juros e multas das faturas do SAMAE relativos aos meses de março, abril e maio, todos do ano de 2020;

11) Suspender as ordens de corte para o fornecimento de água nos meses de março, abril e maio, todos do ano de 2020;

12) Criar um programa no âmbito do SAMAE para o consumidor regularizar a sua situação cadastral e financeira, após o período emergencial;

13) Suspender, por 60 (sessenta) dias, todos os prazos e exigências de processos administrativos municipais.

A adoção das medidas acima leva em consideração a importância de serem mantidos os pagamentos aos empregados e à compra de insumos para as atividades empresariais, visando ainda manter o fluxo de caixa das empresas durante a crise, para a manutenção de suas atividades e postos de trabalho, evitando os deslocamentos presenciais e a disseminação do COVID-19.

Ponto importante a ser destacado refere-se à obtenção de certidões e sua validade, pois a obtenção será dificultada pela restrição de deslocamento às unidades de atendimento das administrações tributárias para a identificação e a regularização de eventuais pendências tributárias. Considerando a imprescindibilidade desse documento para a participação em licitações, a obtenção de financiamentos e o recebimento de pagamentos de fornecedores, ainda mais importantes durante a crise, propõe-se a prorrogação do prazo de validade das certidões vigentes, para evitar prejuízos ainda maiores às atividades das empresas.

Ademais, a adoção de tais medidas coincidirá com os prazos emergenciais estabelecidos pelo Governo Federal, trazendo maior harmonia nos atos do Poder Público.

Neste sentido, tais medidas, aliadas à comoção social e coletiva para o bem comum, possibilitarão à população botuveraense o tempo necessário para a organização



Subseção
Brusque

SANTA CATARINA

familiar e empresarial durante o período das medidas emergenciais sanitárias e epidemiológicas.

Salientamos, por oportuno, que a OAB de Brusque segue aberta ao diálogo e a possíveis adequações que se fizerem necessárias para a implementação das medidas acima solicitadas.

Certos de sua costumeira atenção e sensibilidade habitual, contamos com a necessária e pronta acolhida, externando protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

RENATO MUNHOZ

Presidente

XANDRUS TEIXEIRA RIZZO

Presidente da Comissão de Direito Tributário

LEANDRO DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALCIR MERÍZIO

DD. Prefeito em Exercício do Município de Botuverá

Rua João Moreli, 66

Botuverá – SC

CEP: 88295-000